



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 72/2008

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Edito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Recebo para parecer o Projeto de Lei nº 56/2008, que tem a seguinte ementa: "Altera a redação do parágrafo 5º, inciso I, da Lei nº 1192, de 02 de maio de 1994, com atual redação dada pela Lei nº 2065, de 15 de junho de 2005 e dá outras providências".

Trata-se de alterar o recuo para construções estabelecido no polígono localizado no centro da cidade, seguindo as modificações anteriormente levadas a efeito na última alteração legislativa – Lei nº 2065/05.

Esta é a síntese do essencial, passo a opinar.

Em 2005, através da Lei nº 2065/2005, o polígono central da cidade foi alterado para seguir o alinhamento já existente no quarteirão, e que tinha sido alterado em 1994, através da Lei nº 1192, que, ora se busca alterar.

A proposta é voltar ao recuo que existia antes da Lei nº 1.192/94, ou seja, manter o recuo padrão do quarteirão, pois em 2005, através da Lei nº 2065, foi alterada apenas parte deste polígono, mantendo o restante do quarteirão com medidas diferentes.

A Lei nº 1.192/94 previa que os recuos permitiriam maiores espaços de calçada em vista da alteração dos recuos, contudo, a modificação estabelecida em parte deste polígono, em 2005, descaracterizou parte do projeto urbanístico original.

Da forma como está uma parte do polígono tem um recuo e outra parte tem outro recuo, o que não parecer ser urbanisticamente correto, se voltar ao recuo do quarteirão, em nosso ver, é um retrocesso, manter dois recuos diferentes nas ruas que constituem o polígono central da cidade também não é o correto, muito menos, isonômico, pois trata prédios vizinhos de forma diferente.

FE



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Edito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

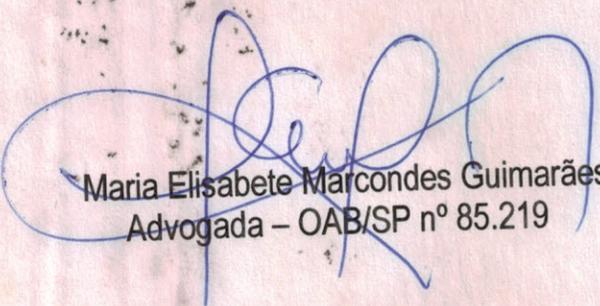
Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

O projeto apresenta os requisitos da admissibilidade, posto que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa para solicitar a alteração das normas relativas as obras e posturas, nos termos do Art. 54, da LOM.

O requisito da constitucionalidade também está presente, pois estamos legislando sobre assunto de interesse local, a teor do Art. 30, I, da CF. Do mesmo modo que o requisito da legalidade, pois trata-se de lei municipal que pode ser alterada, uma vez atingido o quorum necessário.

Assim, no que tange aos requisitos de formalidade e admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto nº 56/2008 encontra-se apto para ser apreciado por Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 11 de setembro de 2008.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Advogada – OAB/SP nº 85.219